



Processo : 0837852-12.2026.8.19.0001 (2026.700.555219-9)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL
RECORRENTE : BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO : SÉRGIO PINHEIRO MÁXIMO DE SOUZA
RECORRIDO : ANGELICA ANASTACIA DA SILVA GUIMARAES
ADVOGADO : SABRINA ROMANO
Relator : KEYLA BLANK DE CNOP
Sessão : 01/09/2026 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Quarta Turma Recursal Cível, por unanimidade, em HOMOLOGAR o acordo estabelecido pelas partes, julgando o feito na forma do artigo 487, inciso III, b, do CPC, uma vez que preenchidos os requisitos formais, pois consubstanciado em manifestação de vontade de partes capazes, sobre direito disponível, de natureza patrimonial e por patronos regularmente constituídos, valendo esta súmula como acórdão conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95, independente de inclusão em pauta, de acordo com o art. 13, § 1º, III, do Regimento Interno das Turmas Recursais do Estado do Rio de Janeiro (RESOLUÇÃO CM Nº 04/2022).

Presidente: KEYLA BLANK DE CNOP

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: KEYLA BLANK DE CNOP, PALOMA ROCHA DOUAT PESSANHA e PAULA REGINA ADORNO COSSA.

KEYLA BLANK DE CNOP
Relator

